

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

Posição sobre o processo de avaliação do desempenho dos professores

A situação de instabilidade reinante no Agrupamento, criada pelo Ministério da Educação ao decidir a implementação da avaliação do Desempenho dos Professores a partir de Janeiro de 2008, obriga a uma análise séria e responsável sob pena de se estar a arriscar as aprendizagens dos nossos alunos e a prejudicar a escola enquanto organização, desviando a nossa atenção daquilo que é essencial e desperdiçando energias num processo que se entende inoportuno e eivado de erros, lacunas, imprecisões e contradições.

1. Sem por em causa que o exercício da profissão docente esteve e deverá ser sujeito a avaliação é de todo recomendável que ela seja efectuada entre “pares” e não por agentes externos à escola.

2. Para que se cumpram os objectivos de melhoria da qualidade e da organização interna da escola pública e, ainda, de desenvolvimento pessoal e profissional dos professores, o modelo de avaliação a implementar terá de levar em linha de conta a realidade escolar e o seu contexto sócio educativo, bem como as próprias condições de exercício da profissão dos docentes.

3. O fluxo legislativo produzido pelo Ministério da Educação de regulamentação do ECD, em que se destacam os Decretos Regulamentares nº 2/2008, de 10 de Janeiro, os Despachos proferidos pelos SEAE e SEE de 24 e 25 de Janeiro e de 21 de Fevereiro, bem como as recomendações e observações veiculadas pela DGRHE, apontam para falhas importantes que obstam a uma execução correcta do processo de avaliação. A saber:

3.1. Inexistência do despacho de indicação das ponderações dos parâmetros de classificação (nº2 do artigo 20º do DR 2/2008, de 10 Janeiro);

3.2. Inexistência do despacho conjunto de estabelecimento de quotas (nº4 do artigo 21º do DR 2/2008, de 10 Janeiro);

3.3. Inexistência da portaria dos membros do governo responsáveis pela área da administração pública e pela área da educação referente aos parâmetros classificativos da avaliação dos coordenadores de departamento curricular (nº4 do artigo 29º do DR 2/2008, de 10 Janeiro);

3.4. Inexistência do Conselho Científico responsável pela formulação das recomendações para a avaliação dos professores (nº2 do artigo 6º do DR 2/2008, de 10 Janeiro), que segundo o Decreto Regulamentar nº4/2008, de 5 de Fevereiro só estará constituído no prazo de 60 dias a contar da data de publicação, ou seja, no início do 3º período lectivo.

4. O Fórum da DGRHE está cheio de perguntas cujas respostas são omissas ou que levantam sérias perplexidades. Por exemplo: Quando poderão os professores avaliadores desenvolver as actividades de preparação, observação e reflexão relativas a todos os parâmetros classificativos dos avaliados, se não existem tempos disponíveis nos seus horários de trabalho? Como é que os professores do 2º ciclo, que estão impedidos de leccionar o 3º ciclo, vão poder ser avaliadores dos colegas desse ciclo? As aulas a observar são de 45 ou de 90 minutos? e a lista poderia continuar

5. Tal como é do conhecimento de todos os professores e de todos os órgãos de gestão do Agrupamento, nos passados dias 4, 7 e 8 de Fevereiro, as estruturas sindicais representantes dos professores entregaram nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Coimbra, Lisboa, Beja e Porto cinco **PROVIDÊNCIAS CAUTELARES DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DE ACTO ADMINISTRATIVO**, a saber: Despachos proferidos pelo Secretário de

Estado Adjunto e da Educação (SEAE) em 24 e 25 de Janeiro de 2008, relativos ao regime de avaliação do desempenho dos docentes. É, igualmente, do conhecimento de todos que os referidos Tribunais julgaram procedentes as providências, tendo os respectivos juízes notificado os interessados dos despachos de admissão das providências cautelares de suspensão de eficácia de acto administrativo. Acresce, que todo este processo continua a decorrer na esfera judicial. O Ministério da Educação já foi obrigado a responder aos respectivos tribunais no caso de três das cinco providências e ainda hoje deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra uma acção relativa ao *incidente* originado pela DGRHE com a divulgação de um documento, no seu endereço electrónico, relativo à transferência para as escolas da fixação do calendário do processo de avaliação. Como é possível constatar o Ministério da Educação, impedido legalmente de obrigar as escolas a aplicarem os prazos anunciados, pretende que estas aprovelem os designados “cronogramas de operacionalização”, que em nome da autonomia, terão de merecer “superior validação”. Ou seja, o ME procura contornar a lei e as decisões dos tribunais, induzindo as escolas a incorrerem em ilegalidades.

6. Paralelamente a todo este processo e apesar de se querer passar a ideia que existem condições legais para a implementação do processo de avaliação, o ME continua a ser sujeito à obrigação de negociação com as estruturas sindicais representativas dos professores (reunião realizada a 22 de Fevereiro e ainda outra a realizar ao abrigo da figura da negociação suplementar), bem como a ouvir o Conselho de Escolas, cuja posição sobre esta matéria reforça a ideia de falta de condições das escolas para a implementação deste processo no presente ano lectivo.

7. As grelhas de avaliação divulgadas pela DGRHE em 25 de Janeiro de 2008 têm sido assumidas como referência do trabalho das escolas. Porém, é do conhecimento de todos que o próprio ME já divulgou e negociou com as estruturas sindicais aspectos concretos do seu conteúdo. Este facto, quando associado à ausência dos factores de ponderação, bem ao teor de vários pareceres de organizações científico-profissionais, reforça a ideia de um trabalho pouco sério e tecnicamente errado por parte do ME. A saber:

7.1. O modelo de avaliação é desmedidamente burocrático e orientado para a competição entre pares. Acrescenta ao trabalho docente uma sobrecarga de burocracia que os impede de estudar, de preparar correctamente as aulas, de acordo com as turmas e os perfis dos alunos e de colaborar com os outros colegas. Acresce que não existe o compromisso de que os horários dos professores venham a ser aliviados para corresponder a estas solicitações burocráticas. Conjugados, estes aspectos levarão á tentação de criar modelos únicos de trabalho, ou seja á aplicação de uma “receita retirada de um manual” o que originará desigualdades de aplicação, dada a heterogeneidade dos alunos e das turmas.

7.2 *“A grelha de auto-avaliação está formulada de um modo muito vago, não havendo uma escala de pontuação ou parâmetros concretos que possam auxiliara avaliação por parte do docente do seu desempenho. Suscita alguma perplexidade esta ausência de critérios, pelo que nos questionamos quanto ao peso que esta apreciação individual terá em todo este processo de avaliação”* - Associação Portuguesa de Professores de Alemão e Associação de Professores de Educação Visual e Tecnológica.

7.3. *“A elaboração das grelhas não parece obedecer a princípios estáveis e consistentes: os critérios de avaliação ora são objectivos, como, por exemplo, na classificação da assiduidade e da formação contínua; ora, na maior parte dos casos, são completamente subjectivos: não são descritos os níveis de desempenho a que corresponde a escala numérica imposta”* – Associação de Professores de Português.

7.4. *“Apelando ao bom senso de todos os envolvidos, propõe que os efeitos legais do processo de avaliação sejam suspensos para o corrente ano lectivo, aproveitando, no entanto, o terceiro período do ano lectivo em curso para a adopção de medidas que iriam no sentido de pacificar, consolidar e melhorar todo o processo de Avaliação”* - Associação Nacional de Professores

7.5. *“ Sugerimos ao Ministério da Educação que as reformule completamente tendo em conta as verdadeiras competências profissionais para ensinar que parece que escaparam à equipe de trabalho do Ministério da Educação que redigiu esta proposta. Sugerimos também que a equipa procure modelos empíricos ou em fase de testagem no âmbito da União Europeia, sabemos por exemplo que existe um estudo recente onde investigadores portugueses participaram (O Projecto-piloto Leonardo da Vinci TEVAL - Evaluation Model for Teaching and Training Competences) e destacamos desse estudo o referencial de competências e o seu modelo de Avaliação Próxima que consideramos muito mais adequado à avaliação de desempenho dos professores do que o sistema proposto neste documento”* - Direcção da APECV

7.6. *“A Ficha de Avaliação do Coordenador de Departamento é, provavelmente, a que nos levanta maiores dúvidas. Sabendo-se que a um departamento podem corresponder vários grupos disciplinares (por exemplo, existem departamentos de Ciências Sociais e Humanas que integram os grupos disciplinares de História, Filosofia, Geografia, Economia, Direito, Religião e Moral e eventualmente outros), como pode o Coordenador de Departamento avaliar a prática lectiva ao nível da correcção científico pedagógica e didáctica de docentes de outros grupos disciplinares, sendo este um dos aspectos que, em nosso entender, mais deveria ser valorizado na avaliação dos professores?”* – Reflexão da APH sobre as fichas de avaliação de professores do Ensino Básico e Secundário.

7.7. *“O Conselho das Escolas, reunido ordinariamente em 21/01/2008, debruçou-se sobre o novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, vertido no Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10 de Janeiro. Em tempo e sobre esta matéria, o Conselho das Escolas aprovou, por maioria, um parecer cujo teor, em síntese, reconhecia a complexidade do processo de avaliação do pessoal docente e defendia a necessidade de disponibilizar às escolas todo o suporte documental necessário à conclusão do mesmo em 2009”*.

8. Genericamente é adequado referir que existe uma falta de formação ao nível da supervisão educativa. Tem sido notória a reduzida oferta de formação sobre este tema por parte dos centros de formação, o que aliás é confirmado nos documentos que suportam a avaliação interna e externa do Agrupamento.

9. Num quadro altamente instável, os Coordenadores de Departamento, bem como todos os professores do Agrupamento têm expressado junto do Conselho Pedagógico o seu pensamento sobre todo este processo. E, tal tem sido feito com um elevado sentido de responsabilidade, empenho e espírito de colaboração.

9.1. Após mais de um mês de intenso trabalho apresentaram propostas fundamentadas sobre os resultados escolares das suas disciplinas;

9.2. Durante os últimos 2 meses participaram e promoveram muitas reuniões de trabalho. E, isto, bem para além das 2 horas semanais que o seu horário de trabalho estipula para estas actividades;

9.3. Assumiram o desafio de continuar o trabalho da avaliação, mesmo quando os procedimentos da avaliação foram judicialmente suspensos;

9.4. Deram provas de lealdade, de transparência, e seriedade ao órgão de gestão, quando em 18 de Fevereiro comunicaram a sua posição de não participação no processo de decisão dos prazos do calendário da avaliação. Posição essa, tomada pela unanimidade dos Coordenadores e devidamente fundamentada. Deram, igualmente, provas de grande sentido ético e deontológico ao reafirmarem a sua disposição em continuar a trabalhar, com uma única restrição: a deliberação final das matérias em apreço, designadamente a calendarização do processo de avaliação;

Face ao exposto, os professores reafirmam a sua posição de não recusarem o trabalho que lhes cabe, mas porque o querem fazer legalmente e correctamente, decidem:

1. Continuar o trabalho já iniciado de reformulação dos documento do Projecto Educativo, do Plano de Actividades e do Regulamento Interno do Agrupamento;

2. Continuar a trabalhar nos instrumentos de registo do processo de avaliação, fazendo depender a evolução desse trabalho da resolução das situações irregulares atrás mencionadas e procurando nunca sacrificar a um tal processo o funcionamento da própria escola e do trabalho com os alunos, dado que é essa, verdadeiramente, a sua missão;

3. Recomendar a promoção de iniciativas de aprofundamento das matérias em apreço, designadamente com a presença de individualidades cientificamente credenciadas, bem como a promoção de um debate aberto junto de todos os professores no que respeita à necessidade de aferição de critérios de avaliação das diferentes disciplinas e anos de escolaridade.

Fundão, 27 de Fevereiro de 2008

Proposta aprovada por maioria (todos os Coordenadores de Departamento) com um voto contra (Presidente do Conselho Pedagógico e Executivo) na reunião da Comissão da Avaliação do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha realizada em 27 de Fevereiro de 2008.